



PREFEITURA MUNICIPAL DE UCHOA

Av. Pedro de Toledo, 1011 - CEP 15090-000 - Fone: (17) 3826-9500 - Uchoa
Estado de São Paulo



LEI Nº 2.249/2001 DE 06 DE DEZEMBRO DE 2001

Projeto de Lei nº 27/2001

De autoria do Vereador Valdomiro Luis Baria

**"Autoriza serviços de Moto Táxi no
município de Uchoa."**

MARI INÉZ VENTURA MAZZI, Prefeita do Município de Uchoa, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,
Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Os serviços de Transportes de Passageiros, porta a porta, em veículo automotor tipo Motocicleta, denominado "Moto Táxi", no município de Uchoa, serão regidos por esta Lei.

Art. 2º - A exploração dos serviços de que trata esta Lei será executado por autônomos e ou empresas prestadoras de serviços, mediante permissão concedida pelo Poder Executivo, de conformidade com os interesses e as necessidades da população.

Art. 3º - Poderão os prestadores de serviço de Moto Táxi, a seu critério e visando a racionalização dos serviços, reunirem-se em cooperativas ou agências.

Art 4º - Os veículos destinados ao serviço a que abrange esta Lei, deverão atender, obrigatoriamente às seguintes exigências:

- I - Estar licenciada pelo Detran, como motocicletas de aluguel;
- II - Atender todas as exigências do Código Nacional de trânsito;
- III - Ter potência de no mínimo 125 (cento e vinte e cinco) cilindradas e máxima de 200 (duzentas) cilindradas.
- IV - Ter no máximo 05 (cinco) anos de uso.
- V - Estar licenciado em nome do condutor devidamente autorizado pela Prefeitura para a prestação do serviço;
- VI - Ter estampado em local visível os dizeres **MOTO-TÁXI**, e o número do cadastro fornecido pela Prefeitura para a prestação de serviços;
- VII - Possuir seguro com cobertura específica para o passageiro;



PREFEITURA MUNICIPAL DE UCHOA

Av. Padre de Toledo, 1011 - CEP 15890-000 - Fone: (17) 3826-9500 - Uchoa
Estado de São Paulo



Art. 5º - Os prestadores do serviço de Moto Táxi, deverão:

- I - possuir Carteira Nacional de Habilitação para a condução de Motocicleta de no mínimo 03 (três) anos;
- II - Não possuir condenação por crime de trânsito;
- III - Estar cadastrados junto a Prefeitura Municipal;
- IV - Fornecer ao Passageiro capacete aprovado pelo Inmetro, e em perfeitas condições higiênicas;

Art. 6º - Perderá a permissão para prestar serviço de Moto Táxi

quem:

- I - Conduzir motocicleta que não esteja em conformidade com o Código Nacional de Trânsito;
- II - Cometer qualquer infração de trânsito;
- III - Infringir qualquer artigo da presente Lei.

Art. 7º - As tarifas cobradas pelo Serviço de Moto Táxi, serão reguladas pelo mercado, não cabendo ao Poder Público sua determinação.

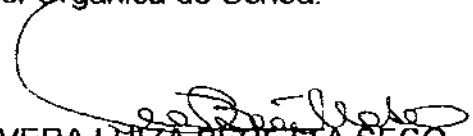
Art. 8º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 30 (trinta) dias após sua publicação.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Uchoa, 06 de dezembro de 2001.


MARI INEZ VENTURA MAZZI
PREFEITA MUNICIPAL

Publicada nesta Secretaria, por afixação e registrado em livro próprio de Leis, conforme determina a Lei Orgânica de Uchoa.


VERA LUIZA BERETTA SECO
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO